



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2010”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, Inciso VI, K do Regimento Interno, combinado com o Artigo 22, § 5º, Inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 é fixado a Despesa em R\$ 19.555.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	19.000.000,00
1.1	Receita Tributária	493.000,00
1.2	Receita Patrimonial	61.200,00
1.3	Receita de Contribuições	800.000,00
1.3	Transferências Correntes	17.488.800,00
1.4	Outras Receitas Correntes	157.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	2.200.000,00
2.1	Transferências de Capital	2.200.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	21.200.000,00
01 -	Câmara Municipal	1.245.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

	0
02 - Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito	640.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	190.000,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	650.000,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	515.000,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	950.000,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	870.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	3.315.000,00
09 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura	3.100.000,00
	0
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	600.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	860.000,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	45.000,00
13 - Fundo Municipal de Saúde	4.365.000,00
	0
14 - Fundo Municipal para Infância e Adolescente	65.000,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social	460.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social	350.000,00
17 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	750.000,00
18 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.080.000,00
	0
19 - Fundo Municipal de Cultura	145.000,00
20 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	150.000,00
21 - Regime Geral de Previdência Social	800.000,00
22 - Reserva de Contingência	55.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	21.200.000,00
01 - Legislativa	1.245.000,00
03 - Essencial à Justiça	190.000,00
04 - Administração	5.345.000,00
08 - Assistência Social	1.475.000,00
09 - Previdência Social	750.000,00
10 - Saúde	4.215.000,00
12 - Educação	4.020.000,00
13 - Cultura	145.000,00
15 - Urbanismo	695.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	150.000,00
18 - Gestão Ambiental	780.000,00
20 - Agricultura	610.000,00
23 - Comércio e Serviços	250.000,00
25 - Energia	200.000,00
26 - Transportes	500.000,00
27 - Desporto e Lazer	45.000,00
28 - Encargos Especiais	380.000,00
99 - Reserva de Contingência	55.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

III - CLASSIFICAÇÃO	SEGUNDO	A	21.200.000,00
NATUREZA			

DESPESAS CORRENTES	17.327.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.940.000,00
Juros e Encargos da Dívida	68.000,00
Outras Despesas Correntes	9.319.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	3.818.000,00
Investimentos	2.911.000,00
Inversões Financeiras	595.000,00
Amortização da Dívida	312.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00
Reserva de Contingência	55.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2010, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei Municipal nº 531, de 08 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo Municipal a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

I – abrir durante o exercício de 2010, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2009, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2009, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 29 de Dezembro de 2009.

JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS =
Presidente